

de 1800, e autor da Presidência de 29 do
mesmo mês, e 20 de Novembro do dito anno.

E por que se possa sobrever embarcos em
alguma das Paroquias, de que se compõe
o mesmo Collegio Eleitoral, para que se fa-
ça a eleição de Electores no tempo e com as
formalidades devidas, ou por falta de
livros e listas de qualificação, ou por cau-
sa de questões que se levantem sobre o juizo
de Voz, que a deve presidir, tudo por uni-
to recommendado à essa Camara, que
renova esses embarcos até onde chegarem
as suas attribuições, representando immu-
tavelmente a esta Presidência sobre qual-
quer occorrença, que não estiver a seu al-
cance remover, para que se providencie.

Para a qual se dão exemplares do in-
fôrme, em que se acham publicados a
Lei, Decretos e Instruções sobre as eleições,